



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO N° 2024TR000151, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE.

PROCESSO n° SCC 18542/2022.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ n° 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**, CPF n° 514.342.459-34, RG n° 1.286.721-7, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7° andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**, CNPJ n° 82.951.344/0001-40, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **JERRY EDSON COMPER**, CPF n° 986.239.239-87, RG n° 3.193.823, residente no domicílio especial à Rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC, e a **Associação Beneficente Santa Terezinha**, mantenedora do Hospital Santa Terezinha, com sede no município de Braço do Norte, CNPJ n° 86.437.845/0001-64, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **PEDRO MICHELS NETO**, CPF n° 915.763.349-53, RG n° 1.903.841-0 residente no domicílio especial à Rua Jacob Batista Uliano 1370 Braço do Norte/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO n° 2024TR000151**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto n° 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando a transferência de recursos financeiros para o apoio a construção da UTI, com finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para o apoio a construção da UTI, com finalidade de oferecer melhor atendimento

1/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

ao usuário do SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 1.193.513,92 (um milhão cento e noventa e três mil e quinhentos e treze reais com noventa e dois centavos), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2024PE000561 foi realizado em 06/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2022011773	1.500.100.000	44504201	2024NE006408	07/03/2024	1.193.513,92

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral os casos em que não foi respondido o questionário pelo contratado e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;

2/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas ao questionário de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão;
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer;
- XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência;
- XXI. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado.



DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- II. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- III. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- IV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.



DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio da interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

7/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio da interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao

8/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2024.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 07 de março de 2024.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

JERRY EDSON COMPER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
(assinado digitalmente)

PEDRO MICHELS NETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

11/11



Proponente 86.437.845/0001-64 ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA TERESINHA

Representante Proponente

Transferência 2024TR000151

Programa Transferência 2022011773 OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Convênio

Agência Banco do Brasil 00738-2

Data Início Execução 24/01/2024 **Data Término Execução** 31/12/2024

Data Início Evento **Data Término Evento**

Situação Em Publicação

Data Situação 07/03/2024

Descrição

Título Obra Reforma e Ampliação do Hospital

Objeto/Finalidade Apoio a Construção da UTI, com a finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do SUS da região.

Objetivo/Resultados Esperados Ampliação do acesso e qualidade dos serviços para atendimento Pacientes do SUS.

Descrição da Realidade A Associação Beneficente Santa Teresinha, de Braço do Norte, foi fundada em julho de 1935. É uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, CNES 2665883, que desenvolve importantes trabalhos de prestação de serviços de saúde à toda a região do vale de Braço do Norte e municípios circunvizinhos, abrangendo uma área populacional de aproximadamente 90.000 pessoas. Os atendimentos mensais são variáveis, contudo de em 2021 foram realizados mais de 77.400 mil atendimentos, dando uma média mensal de 6.450 atendimentos, sendo mais de 80% pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). O Hospital possui 68 leitos, sendo 57 SUS, atua com 62 médicos e atende em 29 especialidades, sendo elas: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia e Traumatologia – Bucomaxilofacial, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Infectologia, Medicina Vascular, Neurologia, Nutricionista, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, Urologia e conta com um quadro de colaboradores de 180 profissionais nas diversas áreas. As dificuldades dos hospitais são muito semelhantes entre si, onde faltam recursos para a manutenção diária e novos investimentos em obras e equipamentos. A entidade necessita constantemente realizar campanhas de arrecadações para suprir suas deficiências. Dessa forma, os recursos do convênio serão utilizados para auxiliar na construção da UTI do hospital. Assim, será possível fornecer a prestação de um serviço de qualidade à população, que precisa contar com um hospital bem aparelhado e com uma equipe de profissionais qualificada para dar a resolubilidade aos casos.

Público Alvo Pacientes do SUS de Braço do Norte e Região.

Capacidade Técnica A Associação Beneficente Santa Teresinha possui capacidade Gerencial, Operacional e Técnica para executar o objeto proposto.

Local/Região Execução Município de Braço do Norte/SC

Interveniente(s)

CNPJ

Nome

Natureza Jurídica

Telefone

E-mail

CPF Responsável

Nome Responsável

Obrigações



Ano Base: 2024

Recursos

Valor Global (R\$)	1.193.513,92
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	1.193.513,92
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso
Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição	Construção da UTI.	
Data Início	24/01/2024	Data Fim 31/12/2024
Forma de Execução	Contratar prestadores de serviços para executar o objeto proposto, aquisição de material e pagamento tarifas bancárias.	
Parâmetros de Aferição	03 orçamentos ou processo de contratação, Notas fiscais os materiais adquiridos, contrato de prestação de serviços e Notas fiscais dos correspondentes pagamentos, foto da obra concluída, conciliação bancária e prestação de contas.	
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> - Prestação de contas. - Análise da proposta; - Execução de objeto; - Cadastro da proposta; - Envio de documentos; - Celebração do convênio; 	

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Apoio na obra de Construção da UTI	Financeiro	UN	1,00	1.193.413,92	1.193.413,92
Despesas Bancárias	Financeiro	un	1,00	100,00	100,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	1.193.513,92	1.193.513,92
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	1.193.513,92	1.193.513,92



Ano Base: 2024

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa	Repasse	Contrapartida
	Despesas de Capital Ano 2024		
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		1.193.513,92	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		1.193.513,92	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)		0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		1.193.513,92	0,00
Total Cronograma (R\$)		1.193.513,92	0,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 000040

Nome OBRA HOSPITAIS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS

Classificação Transferência 00241 Estruturas e Edificações

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000054	Qual a finalidade da obra?
000055	A Obra é prioritária para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS? De que forma?
000057	O plano de trabalho foi executado como previsto e o objetivo foi alcançado na sua totalidade? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?
000058	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações da construção? Descreva.
000059	O engenheiro responsável pela obra está fazendo o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000060	A obra foi realizada seguindo os princípios da moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade? Explique.
000061	A obra possui acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida na forma do art. 49 da lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004?

Situação Registro Ativo